



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº401-Data 04/11/2021

Esta é a Edição Nº401 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O processo licitatório nº 075/2021, modalidade Pregão presencial nº 046/2021, de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente, **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 E LUGARES E 1 VEÍCULO PICK-UP COM CABINE DUPLA, PARA SEREM USADOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG.** O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.
Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **HOMOLOGO:**

- **ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 34.766.538/0001-23,** restou ganhadora do item 01, no valor total de R\$ 94.344,00 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- **STRADA VEÍCULOS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 01.654.749/0001-15,** restou ganhadora do item 02, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro, de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, nesta data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.
Neuza Helena Meireles, Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO:

O processo licitatório nº 075/2021, modalidade Pregão presencial nº 046/2021, de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente, **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 E LUGARES E 1 VEÍCULO PICK-UP COM CABINE DUPLA, PARA SEREM USADOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG.** O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.
Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO:**

- **ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 34.766.538/0001-23,** restou ganhadora do item 01, no valor total de R\$ 94.344,00 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- **STRADA VEÍCULOS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 01.654.749/0001-15,** restou ganhadora do item 02, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro, de 2021.

NEUZA HELENA MEIRELES
PREGOEIRA

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, nesta data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.
Neuza Helena Meireles, Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1392, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 1392, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera Decreto nº 1382, de 13 de setembro de 2021, que "Alteram dispositivos do Decreto nº 1319, de 19 de agosto de 2020 que "Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Condomínio Cachoeira das Pedras", no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências", bem como o Termo de Compromisso integrante".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015 e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 175.000,00 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Termo de Compromisso integrante do Decreto nº 1319/2020, passando a ter a redação do anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento, em conformidade com a Lei Municipal nº 615, de 09 de maio de 2013 e sua alteração Lei Municipal nº 656, de 27 de Fevereiro de 2015, a empresa Real Incorporadora Ltda, CNPJ: 31.637.811/0001-21, representada pelos sócios Rinaldo Henrique Jesuino, CPF 057.121.746-00, Moises Nascimento da Silva CPF 102.857.446-07, Matheus Francisco da Silva CPF 104.677.576-66 e Jovita Cristina da Silva CPF 018.565.446-05, com sede na Rua Bananal, nº 557, Loja, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, proprietário do parcelamento do solo Rural denominado "Condomínio Cachoeira das Pedras", localizado na Comunidade de Mendonça, no Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme matrícula nº R-33.633, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, perfazendo uma área 17,5000 ha (dezessete hectares e cinquenta ares) sendo 175.000,00 m² (cento e setenta e cinco mil metros quadrados) compromete-se junto ao Município de São Sebastião do Oeste - MG, representado pelo Prefeito Municipal BELARMINO LUCIANO LEITE, ao cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- 1) Executar a própria custa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme cronograma físico apresentado, todas as obras de infraestrutura, para implantação do citado parcelamento, a saber:
 - 1-1) Terraplanagem necessária à abertura das vias, conforme projeto e especificações apresentados, aprovados pela Prefeitura, inclusive com a demarcação das Unidades, Quadras e Logradouros, com a colocação de marcos de concreto;
 - 1-2) Pavimentação de todas as vias conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura;
 - 1-3) Colocação de meio-fio de concreto fck≥13,5 Mpa e sarjeta de todas as vias conforme projeto e especificações apresentados, aprovados pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

- 1-4) Rede de Eletrificação Urbana, atendendo satisfatoriamente todas as unidades do parcelamento, conforme projeto e especificações aprovado pela concessionária do Serviço;
 - 1-5) Executar a arborização das vias e áreas verdes, conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura Municipal e licenciado pelo CODEMA – Conselho de Defesa ao Meio Ambiente, bem como cumprir qualquer condicionante incluso na “Licença de Instalação”.
 - 1-6) Drenagem pluvial do parcelamento conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura;
 - 1-7) Executar a rede de água potável, atendendo satisfatoriamente todas as unidades do Parcelamento, conforme projeto e especificações apresentadas aprovado.
 - 1-8) Executar o sistema de esgotamento sanitário, atendendo todas as unidades do parcelamento, conforme projeto e especificações apresentadas e aprovadas pela Prefeitura;
 - 1-9) Fica o empreendedor responsável pela doação para o Município, em forma de contrapartida para implantação do condomínio, no mínimo 5% da área total do empreendimento, devendo esta área ser transferida para o Município assim que o condomínio for registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não havendo nenhum custo ou ônus para o município de São Sebastião do Oeste.
- 2) Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, durante a execução das obras e serviços.
 - 3) Cumprir estritamente as determinações do Código Tributário Municipal.
 - 4) Iniciar a venda das unidades somente após o registro do Parcelamento.

- 5) Entregar a Fiscalização da Prefeitura as Anotações de Responsabilidade Técnica de Execução das Obras pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das mesmas, sob pena de paralisação de todas as obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras de infraestrutura do parcelamento relacionadas nos itens 1-1, 1-2, 1-3, 1-4, 1-5, 1-6, 1-7, 1-8, 1-9 deste Termo de Compromisso serão executadas de acordo com o Cronograma Físico de Obras apresentado que passa a fazer parte integrante deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAUÇÃO

Em garantia a execução das obras de infraestruturas do parcelamento e de conformidade com o disposto nas Lei Municipal nº 615, de 09 de maio de 2013 e sua alteração Lei Municipal nº 656, de 27 de Fevereiro de 2015, no ato da assinatura deste Termo de Compromisso, o proprietário supracitado, apresenta como garantia real de execução das obras orçadas no valor de R\$1.375.982,74 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) previstos na avaliação de infraestrutura, 18 (dezoito) chácaras deste parcelamento, descritas em tabela anexa, parte integrante deste documento.

PARAGRAFO ÚNICO

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA fica desde já, autorizado a gravá-los com Cláusula de Inalienabilidade, até comprovação da execução das obras caucionadas, através de documento de liberação, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Caso o empreendedor não execute as obras e serviços previstos neste termo no prazo que consta o cronograma de execução, a que se refere à Cláusula Segunda, o Município promoverá a execução, cobrando do mesmo, o custo das obras acrescido das penalidades legais, ficando o Município autorizado a requerer a adjudicação compulsória das unidades caucionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeverica /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim ajustados e acordados, aceitam e assinam este Termo de Compromisso, em três vias de igual forma e teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2020.

PROPRIETÁRIO:

REAL INCORPORADORA LTDA - CNPJ 31.637.811/0001-21
RINALDO HENRIQUE JESUÍNO - CPF 057.121.746-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Prefeito Municipal

BELARMINO LUCIANO LEITE

TESTEMUNHA

CPF nº

TESTEMUNHA

CPF nº

TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO I

CÁLCULO DA ÁREA DAS UNIDADES A SEREM CAUCIONADAS EM GARANTIA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CONDOMÍNIO CACHOEIRA DAS PEDRAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

- 1) Área total do parcelamento – 175.000,00 m²
- 2) Área total das unidades – 112.124,61 m²
- 3) Avaliação da Infraestrutura – R\$1.375.982,74
- 4) Avaliação das chácaras em m² – R\$ 134,00 p/m²
- 5) Número de unidades a serem caucionadas – 18 chácaras
- 6) Área total caucionada – 11.737,78 m²

Assinaturas

Proprietário:

REAL INCORPORADORA LTDA - CNPJ 31.637.811/0001-21
RINALDO HENRIQUE JESUÍNO - CPF 057.121.746-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Prefeito Municipal

BELARMINO LUCIANO LEITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

TERMO DE COMPROMISSO-ANEXO II

Lista de unidades caucionados 18 unidades:

Chácara	Quadra	Área/m ²
8	08	601,20
9	08	605,07
10	08	604,60
5	09	600,00
6	09	600,00
7	09	600,00
8	09	600,00
9	09	600,00
10	09	600,00
11	09	1208,68
12	09	600,00
13	09	600,00
14	09	600,00
15	09	600,00
16	09	600,00
17	09	600,00
18	09	600,00
19	09	918,23
Total		11.737,78

Proprietário:

REAL INCORPORADORA LTDA - CNPJ 31.637.811/0001-21

RINALDO HENRIQUE JESUÍNO - CPF 057.121.746-00

SÓCIO ADMINISTRADOR

Prefeito Municipal

BELARMINO LUCIANO LEITE

DECRETO Nº 1391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 1391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 586, de 21 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Designam os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, conforme composição seguinte:

I – representando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

Ademar Francisco Elói;

Juscelino Bernardes Teixeira.

II – representando a Secretaria Municipal de Educação:

Jaine Teixeira do Nascimento;

Cíntia Francisco da Cruz.

III – representando a Polícia Militar:

Gustavo Felipe Santos de Salles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DECRETO Nº 1390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 1390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.

Alteram dispositivos do Decreto nº 1381, de 13 de setembro de 2021 que "Alteram dispositivos do Decreto nº 1081, de 30 de maio de 2016 que "Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco II no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências", bem como o Termo de Compromisso integrante".

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015 e,

ABERTURA P.L Nº 080/2021.

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 90.168,00 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto nº 1381, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado, o termo de Compromisso integrante do Decreto nº 1081/2016, passando a ter a redação do anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de outubro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a abertura do PL nº 080/2021, Pregão Presencial nº 049/2021, Registro de Preço nº 35/2021. **OBJETO: aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal, para manutenção das atividades da atenção básica - Secretaria Municipal de Saúde - Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme quantidades e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA anexo III deste edital.**

Dotações orçamentárias:
02.03.01.10.302.1001.2027 e
02.03.01.10.303.1001.2086-
3.3.90.30.00. Entrega dos envelopes – até o dia 23/11/2021 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.
Neuza Helena Meireles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento partícula e na melhor forma de direito, de um lado, o Senhor **ADEMIR GERALDO DA SILVA**, brasileiro, vendedor, portador do CPF 035.604.006-27, C.I. MG-12.181.639/SSP/MG, casado com **ALINE CIBELE DA SILVA**, brasileira, CPF 037.181.726-90, C.I. MG-10.599.203/SSPMG, residentes e domiciliados na Rua Ubá, nº181, Bairro Itai, Divinópolis MG, denominado **EMPREENDEDOR**, proprietário do imóvel havido conforme Matrícula 32.892, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica – MG, perfazendo uma área total de 9,0168 ha (nove hectares, um ares e sessenta e oito centiares), sendo 90.168,00 m² (noventa mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), assume as obrigações descritas neste instrumento, perante o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal **BELARMINO LUCIANO LEITE**, sobre o parcelamento do solo do "CHACREAMENTO RURAL RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO II", ao cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

1.1 O **EMPREENDEDOR** assume pelo presente Termo de Compromisso e Obrigações, perante o Município de São Sebastião do Oeste, que executará as suas expensas a instituição do condomínio, o seu registro, bem como todas as obras de infraestrutura abaixo descritas, bem como assume ainda que fará constar expressamente e de forma obrigatória, tanto nas escrituras definitivas das Unidades alienadas, assim como a cumprir fielmente todas as exigências contidas na Lei Municipal Nº 615/2013, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 656/2015, mediante ainda o cumprimento das seguintes obrigações.

- 1) Executar a própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras de infraestrutura, arborização de vias de circulação e de área verde, e equipamentos urbanísticos exigidos pela Lei nº 615/2013, incluindo a constituição e formação de área verde e de área de preservação permanente, quando for a hipótese;
- 2) Fazer constar em todos os documentos de compra e venda, além das exigências previstas em Legislação Federal ou Municipal, a condição de que as chácaras somente poderão receber construção depois de concluídas as obras;

- 3) Fazer constar nos documentos de compra e venda a responsabilidade solidária do comprador para com os serviços e obras do condomínio a ser instituído, na proporção das áreas de suas chácaras, conforme minuta da convenção a ser aprovada;
- 4) Iniciar as vendas das Unidades somente após o registro do projeto nos termos do art. 21 da lei Municipal 615/2013;
- 5) Averbar junto ao Registro de Imóveis o **TERMO DE OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR** à margem da matrícula de todas as Unidades criadas;
- 6) Não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de Unidades antes de concluídas as obras previstas na k do inciso IV do art. 17 da Lei Municipal;
- 7) As Unidades somente poderão ser utilizadas para fins residenciais;
- 8) A obrigação do **EMPREENDEDOR** em executar as suas custas, sem ônus para os compradores em todas as vias do chacreamento, as seguintes obras e serviços:
 - Locação do Condomínio;
 - Abertura das vias com Terraplanagem;
 - Rede de Energia Elétrica e iluminação
 - Rede de Distribuição de Água;
 - Pavimentação (poliédrica ou asfáltica) e Meio-fio;
 - Rede de Drenagem Pluvial;
 - Arborização das vias e área verde;
 - Sistema de esgotamento sanitário;
- 9) A obrigação do **EMPREENDEDOR** em pagar o custo das obras, com acréscimo legais (multa, juros e correção monetária), com a garantia ora outorgada, autorizando, desde já, em caso comprovado pelo Município, a não execução das obras, assumidas neste Termo, pelo empreendedor, a transferência, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca das Unidades caucionadas ao Município e, caso ainda haja diferença de valores, o empreendedor se compromete ao pagamento do restante devidamente atualizado, caso em que tais obras tenham que ser executadas pelo Município, sob pena de cobrança por via judicial.



1.2 Fica o empreendedor responsável pela doação para o Município, em forma de contrapartida para implantação do condomínio, no mínimo 5% da área total do empreendimento, devendo esta área ser transferida para o Município assim que o condomínio for registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não havendo nenhum custo ou ônus para o Município de São Sebastião do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1 O EMPREENDEDOR se obriga a executar as suas custas, as obras e serviços mencionados na cláusula anterior em conformidade da Lei Municipal 615/2013, Lei Federal 6.766/79 e alteração impostas pela Lei 9.785/99, no prazo de 12 (doze meses), prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, de acordo com o cronograma de execução que segue em anexo, como parte integrante do presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA INSTITUCIONAL

3.1 O EMPREENDEDOR se obriga a destinar a área institucional, no mínimo de 5% da área parcelável do Residencial São Francisco I, unificada com a área do Residencial São Francisco II, totalizando uma área de 6.648,70 m², área localizada no Residencial São Francisco II, conforme Projeto e Memorial descritivo, bem como a transferência para o Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica, em consonância a Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 Ficam vinculados ao presente Termo, totalmente inalienável para os efeitos de direito e constituindo garantia real de execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira deste Termo, ficando o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica autorizado a gravá-lo como cláusula de inalienabilidade, até a comprovação da execução das obras caucionadas, através de atestado de liberação pelo Município as seguintes Unidades de terreno, constante do Projeto:

QUADRA 01	
Unidades: 01	Área de 4.994,77 m ²
QUADRA 02	
Unidades: 07, 17 e 18	Área de 5.095,80 m ²

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

5.1 Caso o EMPREENDEDOR não execute as obras e serviços previstos neste termo no prazo de 12 (doze) meses a que se refere a cláusula primeira, o Município promoverá a execução das mesmas, cobrando do mesmo, o custo acrescido das penalidades legais da Lei 6.766/79 e alterações impostas pela Lei 9.785/99, ficando o Município autorizado a requerer a adjudicação compulsória dos Unidades caucionadas, correndo por conta do EMPREENDEDOR, todas as despesas processuais, assim como aquelas dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

6.1 O foro do presente termo é o da comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, como renúncia de quaisquer outros por privilegiados que possam ser:

Assim na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, firma presente Termo, que será averbado obrigatoriamente, as margens do registro do Condomínio perante o Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Itapecerica – MG.

São Sebastião do Oeste, 28 de outubro de 2021.

Proprietário
ADEMIR GERALDO DA SILVA
CPF nº 035.604.006-27

Prefeito Municipal
BELARMINO LUCIANO LEITE

TESTEMUNHA

CPF nº

TESTEMUNHA

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

PORTARIA Nº 043, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 043, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria a Comissão de Seleção Simplificada Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 98, de 27 de abril de 2018, e

Considerando a iminente realização do Processo Seletivo, referente ao Processo Licitatório nº 071/2021, Dispensa 013/2021, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

Considerando ainda a necessidade de conferir rigorosa transparência a todas as fases do Processo Seletivo, tais como elaboração, publicação divulgação do edital, inscrição, realização de provas, julgamento de títulos e recursos, se houver e classificação final,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a comissão Municipal de Processo Seletivo, referente ao Processo Licitatório nº 071/2021, Dispensa 013/2021, para contratações de profissionais relacionados no Anexo I, no Anexo II e Anexo III.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes atribuições:

Acompanhar a elaboração, publicação e divulgação do Edital, acompanhar as inscrições, divulgar a relação dos inscritos, deliberar sobre casos omissos, especialmente no dia da realização das provas e a classificação final, julgar os recursos eventualmente interpostos.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão do Processo Seletivo, referente ao Processo Licitatório nº 071/2021, Dispensa 013/2021, os seguintes membros:

Presidente: Vilchez José Lima de Souza Maia

CPF: 871.114.466-15

Secretário: Neuza Helena Meireles

CPF: 033.439.726-06

Vogal: Jelcilene Aparecida Moura

CPF: 074.359.176-30

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



PORTARIA Nº 044, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 044, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia servidor para exercício de
Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º. Gabriel Felipe Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, CPF nº 113.708.856-79, Carteira de Identidade nº MG-198.918-29, Título de Eleitor nº 2132.9568.0272, residente e domiciliada na Rua Travessa Dona Lica, nº 05, bairro Nossa Senhora Aparecida – São Sebastião do Oeste – Minas Gerais – CEP: 35567-000, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Informática.

Art. 2º. O servidor nomeado deverá apresentar no ato de posse os seguintes documentos:

I – declaração de bens na forma do artigo 13 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992;

II – cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor.

III – comprovante de endereço atualizado, máximo 30 (trinta) dias;

IV – declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargo público, na forma do disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O servidor do quadro de carreira do Município de São Sebastião do Oeste nomeado para exercer cargo em comissão é dispensado de apresentar os documentos de que trata o artigo 2º desta Portaria, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos manter atualizada a pasta funcional do mesmo.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o *caput* deste artigo poderá, no ato de nomeação, optar por perceber a remuneração do cargo de carreira, em detrimento da remuneração estabelecida em lei para o cargo em comissão para o qual for nomeado.

Art. 4º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo o servidor de carreira, vinculado a regime próprio de previdência.

Art. 5º. Além das atribuições próprias estabelecidas para o cargo de Chefe de Divisão de Informática, compete ainda ao titular:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal o expediente do Órgão que dirige;

IV - representar oficialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que para isto for credenciado;

V - submeter à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal os assuntos afetos à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do Órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensal e anualmente, o relatório das atividades do Órgão sob sua direção.

Art. 6º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão poderá ser exonerado a qualquer tempo, mediante simples Portaria, prescindindo de justificativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO